



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
SOCIAL

FLS. 36

RUB. G.A.

PARECER Nº **0409/2023**

O. S. Nº **0409/2023**

EMENTA

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 130/2023**, que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.349, de 18 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a veiculação de propagandas contra a violência à mulher e o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes nas formas que a lei especifica.”

AUTOR:

Deputado THIAGO SILVA.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) GILBERTO CATTANI.

I – RELATÓRIO:

Trata-se do **Projeto de Lei (PL) nº 130/2023**, de autoria do Deputado THIAGO SILVA, que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.349, de 18 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a veiculação de propagandas contra a violência à mulher e o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes nas formas que a lei especifica.”

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 427/2023, Protocolo nº 451/2023, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023), sendo colocada em pauta em 08/02/2023, tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 08/03/2023.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 03/03/2023, caráter informativo, citando que não foi identificadas normas jurídicas em vigor que dispõe sobre a matéria.

Em 16/03/2023 os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à



ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

PYS



Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para análise e emissão de parecer quanto ao mérito do Projeto de Lei.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de Lei em vigor que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de Projetos de Lei semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.



Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O **PROJETO DE LEI Nº 130/2023** tem como finalidade alterar e acrescentar dispositivos à Lei nº 10.349, de 18 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a veiculação de propagandas contra a violência à mulher e o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes nas formas que a lei especifica.

Nas folhas 03 e 03-v do Projeto de lei nº 130/2023, o nobre autor apresenta as seguintes justificativas:

Trata-se de Projeto de Lei que Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.349, de 18 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a veiculação de propagandas contra a violência à mulher e o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes nas formas que a lei especifica, pois do ano de 2015 para a atualidade já se foram 07 (sete) anos e muitos fatos ocorreram para que novas leis fossem promulgadas quanto a estes assuntos. A cada dia, mais casos de violência doméstica e de exploração sexual de crianças e adolescentes tem ocorrido, em nosso País, sendo dever do Estado garantir os direitos desses grupos vulneráveis e protegê-los contra qualquer tipo de ameaça. Em razão do isolamento social e do confinamento aos quais a população está submetida, decorrentes da Pandemia do COVID-19, os órgãos de Segurança Pública e aqueles vinculados ao Poder Judiciário, têm observado um aumento significativo dos casos de violência doméstica. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), o Brasil ocupa o quinto lugar no ranking mundial de feminicídio e cerca de metade dos assassinatos acontece no ambiente doméstico. Sobre a exploração sexual de crianças e adolescente, foi realizado um estudo que monitora esses casos, que revelou que o Brasil ocupa o segundo lugar no ranking neste tipo de crime no mundo, ficando atrás apenas da Tailândia. O número de vítimas no Brasil chegou a 500 mil, diz o Instituto Liberta. Os dados mostram que, a cada 24 horas, 320 crianças e adolescentes são explorados sexualmente no Brasil – no



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA

NÚCLEO SOCIAL

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso

20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
SOCIAL**

FLS

39

RUB

G.A.

entanto, esse número pode ser ainda maior, já que apenas 7 em cada 100 casos são denunciados. O estudo ainda esclarece que 75% das vítimas são meninas e, em sua maioria, negras. Elas são vítimas de espancamentos, estupro, estão sujeitas ao vício em álcool e drogas, bem como Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs). Tendo em vista tudo que foi exposto, medidas devem ser tomadas pelo Estado a fim de coibir tais práticas e aumentos de casos no Mato Grosso, seja de violência doméstica ou exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como a conscientização da população e a disseminação dos números para que tais violências sejam denunciadas. Em 2021 segundo estatística disponível pela Secretaria de Segurança Pública em parceria ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso, foram 4.239 casos de violência contra a mulher, e 10.180 Medidas Protetivas de Urgência concedidas no estado. [1] É evidente que o combate à violência de forma geral deve ser constante, mas estabelecer datas específicas para reforçar a atenção dedicada ao tema é essencial para dar o devido destaque ao assunto e renovar o engajamento pela causa. Este projeto oportunamente está em consonância com a Lei 14.344 de 24 de maio de 2022 que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, bem como em seu artigo 27, institui o dia 03 de maio de cada ano o Dia Nacional de Combate à Violência Doméstica e familiar contra a Criança e o Adolescente, em homenagem ao menino Henry Borel, e que as ações sejam somadas às atividades de comemoração do Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que acontecem no dia 18 de maio, instituída pela Lei nº. 9.970, de 2000. Afinal, muitas vezes a criança pode não entender que está sofrendo uma violência, além de não saber como agir ou reagir em situações de abuso. Por esse motivo, é muito importante que sejam promovidas campanhas educativas direcionadas ao público infantojuvenil, especialmente nas escolas e em outros locais frequentados por crianças e adolescentes, para que aprendam a se defender quando estiverem em risco. Uma violência sofrida na infância ou adolescência gera consequências para a vida toda, de modo que a atenção dedicada às vítimas deve ser integral, sendo indispensável o envolvimento dos pais e responsáveis nas ações de prevenção. Por esta razão, este projeto tem por objetivo combater e prevenir a ocorrência de atos de violência à mulher, a exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes, bem como violência doméstica no estado de Mato Grosso. Mais que conscientizar a população de que tais atos são crimes e orientá-los sobre como lidar em caso da ocorrência dos crimes. É também objeto deste projeto de lei, o incentivo a realização de denúncias por parte das vítimas, assim como orientar onde e como receber ajuda, com a divulgação dos canais de atendimento às vítimas, como telefone e o aplicativo SOS Mulher MT. [2] Desta forma, peço o apoio para aprovação deste projeto de lei junto aos nobres integrantes desta Casa Legislativa o que irá proporcionar mais liberdade e segurança nos eventos esportivos, culturais, salas



ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

PYS



de cinema, teatros e afins realizados em ambientes abertos ou fechados, de caráter público ou privado, no estado de Mato Grosso.

A Lei nº 10.349, de 18 de dezembro de 2015 - D.O. 18.12.15 que “Dispõe sobre a veiculação de propagandas contra a violência à mulher e o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em shows” dispõe:

Dispõe sobre a veiculação de propagandas contra a violência à mulher e o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em shows.

Art. 1º Torna obrigatória, no Estado de Mato Grosso, a veiculação de propagandas contra a violência à mulher e o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, com menção aos Disque-Denúncia 180 e 100 nos telões e equipamentos similares em shows que forem realizados em área aberta, com público superior a 1.500 (mil e quinhentas) pessoas.

Art. 2º Entende-se por show todo espetáculo teatral ou cinematográfico em que haja música, dança e coreografia, geralmente montado em torno de um cantor ou animador.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A presente propositura apresentou as seguintes modificações:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 1º da Lei nº 10.349, de 18 de dezembro de 2015, que “dispõe sobre a veiculação de propagandas contra a violência à mulher e o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Torna obrigatória, no Estado de Mato Grosso, a veiculação de propagandas contra a violência à mulher, a exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes, bem como violência doméstica, devendo ser divulgado os números dos Disque Denúncias 180, 181, 190 e 197, nos eventos esportivos, culturais, salas de cinema, teatros e afins realizados em ambientes abertos ou fechados, de caráter público ou privado.

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 10.349, de 18 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...) § 1º A transmissão de propagandas prevista no caput será feita através de telões, cartaz, sistemas de som e equipamentos similares que estejam disponíveis no evento.



§ 2º A veiculação de que trata este artigo deverá ser realizada antes do início do evento, independente da capacidade de público.”

Art. 3º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 10.349, de 18 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficará a cargo da autoridade administrativa responsável no âmbito de sua atribuição, a elaboração do material a ser objeto da propaganda estabelecida nesta Lei, que será disponibilizado em seus sítios ou endereços eletrônicos.

§ 1º Fica vedada a veiculação de qualquer mensagem de conteúdo partidário nas propagandas educativas de que trata esta Lei.

§ 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a sua data de sua publicação.

Em análise as modificações apresentadas, percebe-se que a propositura buscou aprimorar o texto e ampliou a aplicação da Lei, como o acréscimo do Dique-Denúncia 181, 190 e 197, para ser divulgado nos eventos esportivos, culturais, salas de cinema, teatros e afins realizado em ambientes abertos ou fechados, de caráter público ou privado. Além disso, as transmissões das propagandas deverão ser feitas através de telões, cartaz, sistema de som e equipamentos similares que estejam disponíveis em eventos, e deverão ser realizada antes do início do evento, independente da capacidade do público.

Os órgãos da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso possuem canais de comunicação para denunciar violência física ou psicológica. “Além do conhecido disque 180, que é nacional e específico para atendimento às vítimas femininas, há também os telefones de emergência de abrangência estadual, como o 181, 190 e 197.”



Utilizando estes números locais, o atendimento tende a ser mais rápido, já que as chamadas caem direto no Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (Ciosp) da Secretaria de Estado de Segurança Pública (Sesp-MT). Já no caso do disque 180, que recebe chamadas de todo o Brasil, é preciso fazer um filtro e identificar a localidade da vítima, para então encaminhá-la à central estadual e proceder com o atendimento.

O tempo de transferência da ligação, conforme explica a gerente administrativa do Ciosp, Daise Luck Beckmann, é eliminado quando a vítima liga diretamente no 181. “Este número cobre todo o estado e cai direto para os atendentes do Ciosp, com isso há agilidade no atendimento e encaminhamento necessário”, ressalta. Ela também frisa que no caso do disque 181, que é o foco da campanha criada pelo Governo de Mato Grosso que incentiva as denúncias de violência contra a mulher, os atendentes estão orientados a receberem este tipo de chamada.

Vale lembrar que o 190 é voltado para atendimentos de emergência, ou seja, casos mais graves que necessitem de atendimento imediato e envio de agentes da Polícia Militar (PM-MT), por exemplo. O 197 é voltado para recebimento de denúncias anônimas e/ou informações que auxiliem investigações conduzidas pela Polícia Judiciária Civil (PJC-MT). Neste caso específico do 197, as ligações de Cuiabá e Várzea Grande caem no Ciosp, enquanto as do interior do estado são direcionadas às respectivas delegacias.

Todos esses números estão disponíveis para a população, por isso, é importante que seja amplamente divulgado na sociedade para dar maior agilidade no atendimento e contribuir na redução dos casos de violência contra a mulher, exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes.

O Brasil é o quinto país com mais crimes de gênero, segundo uma lista levantada pela Organização das Nações Unidas e a maioria das mulheres brasileiras (86%) percebe que houve um recrudescimento na violência cometida contra mulheres durante os últimos anos, devido à pandemia e as restrições impostas, dentre estas, o isolamento. A conclusão é da pesquisa de opinião “*Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – 2021*”, realizada pelo Instituto DataSenado, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência.



Segundo a pesquisa, 68% das brasileiras conhecem uma ou mais mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, enquanto 27% declaram já ter sofrido algum tipo de agressão por um homem, de seu convívio.

Embora a legislação brasileira venha registrando expressivos avanços nos últimos anos, os números da violência contra a mulher ainda são motivo de grande preocupação. De acordo com pesquisa divulgada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em junho de 2021, 24,4% das mulheres brasileiras sofreram algum tipo de agressão física, psicológica ou sexual no último ano.

O Governo do estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública, Secretaria Adjunta de Inteligência e Superintendência do Observatório de Segurança Pública, fecharam os dados sobre a violência contra a mulher no âmbito do estado. Vejamos:

PRINCIPAIS OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO VÍTIMAS FEMININAS DE 18 ANOS A 59 ANOS - ESTADO DE MATO GROSSO – JAN A DEZ_2020_2021

Natureza Ocorrência	2020(JAN A DEZ)	2021(JAN A DEZ)	%
AMEAÇA	18250	18251	0%
LESÃO CORPORAL	9735	9419	-3%
INJÚRIA	5247	5373	2%
DIFAMAÇÃO	2682	2674	0%
CALÚNIA	1532	1520	-1%
VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO	923	972	5%
INJÚRIA REAL	842	797	-5%
ESTUPRO GERAL	451	422	-6%
*147 - A Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.	-	751	100%



IMPORTUNAÇÃO SEXUAL - ART. 215-A. PRATICAR CONTRA ALGUÉM E SEM A SUA ANUÊNCIA ATO LIBIDINOSO COM O OBJETIVO DE SATISFAZER A PRÓPRIA LASCÍVIA OU A DE TERCEIRO	227	288	27%
HOMICÍDIO DOLOSO(TENTADO)	249	229	-8%
ASSÉDIO SEXUAL	181	194	7%
INJÚRIA MEDIANTE PRECONCEITO	177	161	-9%
MAUS TRATOS	79	104	32%
ATO OBSCENO	66	56	-15%
HOMICÍDIO DOLOSO + FEMINICÍDIO(TODAS AS IDADES)	104	85	-18%
ART. 216-B. PRODUZIR, FOTOGRAFAR, FILMAR OU REGISTRAR, POR QUALQUER MEIO, CONTEÚDO COM CENA DE NUDEZ OU ATO SEXUAL OU LIBIDINOSO DE CARÁTER ÍNTIMO E PRIVADO SEM AUTORIZAÇÃO DOS PARTICIPANTES.	21	28	33%
A INVIOABILIDADE DO DOMICILIO	19	8	-58%
FAVORECIMENTO DA PROSTITUIÇÃO OU OUTRA FORMA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL	3	2	-33%
MEDIAÇÃO PARA SERVIR LASCÍVIA DE OUTREM SE O AGENTE É SEU ASCENDENTE, DESCENDENTE, CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, IRMÃO, TUTOR OU CURADOR OU PESSOA A QUEM ESTEJA CONFIADA PARA FINS DE EDUCAÇÃO, DE TRATAMENTO OU DE GUARDA	2	3	50%
VIOLAÇÃO SEXUAL MEDIANTE FRAUDE	2	3	50%
RUFIANISMO PRATICADO COM VIOLÊNCIA, GRAVE AMEAÇA, FRAUDE, OU OUTRO MEIO QUE IMPEÇA OU DIFICULTE A LIVRE MANIFESTAÇÃO DA VONTADE DA VÍTIMA	0	3	100%
TRÁFICO INTERNO DE PESSOA PARA FIM DE EXPLORAÇÃO SEXUAL	2	1	-50%
*ART. 3º Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher.	-	1	100%

*Natureza inserida no SROP no ano de 2021.

Fonte: SROP_PJC/PMMT atualizados 05/01/2022

Natureza Ocorrência	2020(JA N A DEZ)	2021(JA N A DEZ)	
FEMINICÍDIO(TODAS AS IDADES)	62	43	31%
HOMICÍDIO DOLOSO(TODAS AS IDADES)	42	42	%
TOTAL GERAL	104	85	



SROP_PJC/PMMT atualizados 05/01/2022

Em momento paralelo, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) divulgou que o Brasil alcançou a marca de 119,8 mil denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes entre os meses de janeiro a setembro deste ano. Os números são do Disque 100. No ano passado inteiro o total de denúncias chegou a 153,4 mil.

Cerca de 66% dos casos, a agressão ocorre dentro de casa (79.872). De acordo com o levantamento, a agressão vem principalmente dos pais: 51.293 das agressões foram praticadas pela mãe e 20.296 pelo pai.

A violência contra crianças e adolescentes atingiu o número de 50.098 denúncias no primeiro semestre de 2021. Desse total, 40.822 (81%) ocorreram dentro da casa da vítima. Os dados são do Disque 100, um dos canais da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (ONDH/MMFDH). No mesmo período em 2020, o número de denúncias chegou a 53.533.

Um levantamento realizado pelo Unicef em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), aponta que no país a cada 60 minutos, cinco crianças ou adolescentes são vítimas de violência sexual.

A maioria das violações é praticada por pessoas próximas ao convívio familiar. A mãe aparece como a principal violadora, com 15.285 denúncias; seguido pelo pai, com 5.861; padrasto/madrasta, com 2.664; e outros familiares, com 1.636 registros. Os relatos feitos para a ONDH são, em grande parte, de denúncias anônimas.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS	46
RUB	G.A.

Um dos dados mais preocupantes é a frequência das violações registradas. Mais de 70% ocorriam todos os dias, como indica 23.147 denúncias e, do total do primeiro semestre, 10.365 ocorriam a mais de um ano antes da denúncia.

O ano de 2021 foi, no aspecto legislativo, um ano de progressos no enfrentamento à violência contra as mulheres. Três crimes foram criados (perseguição, violência psicológica, violência política), modificou-se a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do gênero feminino, estabeleceu-se causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo, instituiu-se o Programa Sinal Vermelho, além de terem sido operadas mudanças em normas processuais com vistas a coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas (Lei Mariana Ferrer).

Com o intuito de conscientizar frequentadores de eventos culturais e esportivos de Mato Grosso sobre as mais diversas formas de violência contra a mulher, crianças e adolescentes, o **Projeto de Lei PL nº 130/2023**, que obriga a veiculação de propagandas educativas contra a violência à mulher, a exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes em eventos culturais, esportivos, salas de cinema, teatros e afins realizados em ambientes abertos ou fechado, de caráter público ou privado, objetiva sensibilizar e aumentar a conscientização da população, bem como disseminar os números dos Disque Denúncias, para que tais violências sejam denunciadas e combatidas no estado de Mato Grosso.

Assim, o **Projeto de Lei nº 130/2023, sobressai-se mais completo do que a Lei 10.349, de 18 de dezembro de 2015**, por ampliar a abrangência da aplicação da norma.



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

PYS



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS 47
RUB 4.A.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao mérito, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, manifestamo-nos favoráveis à **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 130/2023**, de autoria do Deputado THIAGO SILVA, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

É o parecer.

Referências:

Disponível em: <https://www.sesp.mt.gov.br/-/14677994-canal-de-denuncia-sao-primeiras-medidas-para-romper-ciclo-de-violencia>
Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2021-10/agressoes-contra-criancas-e-adolescentes-chegam-quase-120-mil>
Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil-2-edicao/
Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/81-dos-casos-de-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-ocorrem-dentro-de-casa>
Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/12/09/violencia-contra-a-mulher-aumentou-no-ultimo-ano-revela-pesquisa-do-datasenado>



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

PYS



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. 46
RUB. G.A.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 130/2023	0409/2023	0409/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 130/2023**, de autoria do Deputado Thiago Silva, que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.349, de 18 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a veiculação de propagandas contra a violência à mulher e o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes nas formas que a lei especifica.”

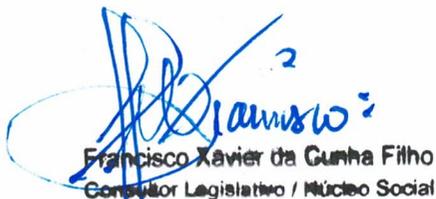
O presente projeto de lei que obriga a veiculação de propagandas educativas contra a violência à mulher, a exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes em eventos culturais, esportivos, salas de cinema, teatros e afins realizados em ambientes abertos ou fechado, de caráter público ou privado, objetiva sensibilizar e aumentar a conscientização da população, bem como disseminar os números dos Disque Denúncias, para que tais violências sejam denunciadas e combatidas no estado de Mato Grosso.

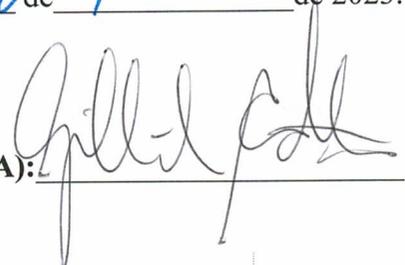
Sendo assim, a Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, ao analisar a propositura sob o enfoque da oportunidade, conveniência e relevância social, quanto ao **mérito**, posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 130/2023**, de autoria do Deputado THIAGO SILVA, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023), na forma apresentada.

VOTO RELATOR:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUSOC/CDHDDMCACAI/ALMT, em 16 de 4 de 2023.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social

RELATOR(A): 

N S
NÚCLEO SOCIAL
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

PYS



COMISSÃO DE DIREITO HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER,
CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 3ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> 1ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	18/04/2023 - 10H00. <i>Disponível</i>
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 130/2023.			
AUTORIA:	Deputado THIAGO SILVA.			
APENSAMENTOS:	.			
ANEXOS:	.			
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI (PL) Nº 130/2023.			

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
MAX RUSSI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
JUCA DO GUARANÁ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
ELIZEU NASCIMENTO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
JÚLIO CAMPOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
OBSERVAÇÃO:				

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado GILBERTO CATTANI para relatar a presente matéria.

Sendo o **RESULTADO FINAL** da proposição: **APROVADO** **REJEITADO**

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente